





REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)

TÍTULO I COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CEC)

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM), conforme o artigo 16º do Estatuto Social da SBCM.

Parágrafo único - Este Regimento Interno regula o funcionamento da CEC, conforme o artigo 9º do Regimento Geral da SBCM.

Artigo 2º - A CEC será composta por 6 (seis) membros, de forma que no mínimo 2 (dois) sejam renovados a cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares da SBCM.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros terá duração de até 3 (três) anos, podendo ter apenas uma recondução, por até 3 (três) anos adicionais.

Artigo 3º - Caberá à CEC eleger anualmente um Presidente e um Secretário Executivo.

Avenida Ibirapuera, 2907 Conj. 919 Indianópolis CEP 04029-200 São Paulo SP Brasil
Tel: (11) 5092-3434 – 3426 Site www.cirurgiadamao.org.br E-mail atendimento@cirurgiadamao.org.br





FILIADA À FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SOCIEDADES DE CIRURGIA DA MÃO DEPARTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Parágrafo único – A investidura dos eleitos nos respectivos cargos só se dará se referendada pelo CE.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

SEÇÃO I - Das Atribuições da CEC

Artigo 4º - Caberá à CEC:

- I Assessorar a Diretoria da SBCM em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos cirurgiões de mão brasileiros.
- II Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada em Cirurgia da Mão que lhe forem encaminhadas.
- III Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos científicos em Cirurgia da Mão promovidos pela SBCM e suas Regionais.
- IV Assessorar na organização e elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão.
- V Estimular e assessorar as Regionais da SBCM na organização de cursos em Cirurgia da Mão.
- VI Colaborar com a produção científica em Cirurgia da Mão.
- VII Coordenar publicações como monografias, livros e outros meios de divulgação, visando a atualização de condutas e informações.

SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo da CEC

Artigo 5º - São atribuições do Presidente da CEC:

- I Representar a CEC junto à Diretoria e ao CE.
- II Convocar e presidir as reuniões da CEC e as reuniões com os Diretores das Regionais da SBCM, quando o assunto for relacionado com as suas atribujções.

Avenida Ibirapuera, 2907 Conj. 919 Indianópolis CEP 04029-200 São Paulo SP Brasil Tel: (11) 5092-3434 – 3426 Site www.cirurgiadamao.org.br E-mail atendimento@cirurgiadamao.org.br





FILIADA À FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SOCIEDADES DE CIRURGIA DA MÃO DEPARTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

- III Cobrar dos Diretores das Regionais da SBCM as reuniões científicas de suas regiões e o devido trâmite para o cadastro junto à Comissão Nacional de Acreditação (CNA) da Associação Médica Brasileira (AMB).
- IV Apresentar relatório anual de atividades da CEC ao CE da SBCM.
- V Receber, discutir com os demais membros e assinar as correspondências da CEC.

Artigo 6º - São atribuições do Secretário da CEC:

- I Substituir o Presidente da CEC em seus impedimentos.
- II Organizar a secretaria e os arquivos da CEC e qualquer atividade necessária para o seu bom desempenho. III – Manter e responsabilizar-se pelo livro de atas da CEC, onde será lavrado resumo de suas reuniões.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Artigo 7º A CEC se reunirá ordinariamente em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCM.
- **Artigo 8º** A CEC se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros, feita por seu Presidente ou, se impedido, por seu Secretário Executivo.
- **Artigo 9º** A CEC se reunirá pelo menos uma vez ao ano com os Diretores das Regionais da SBCM, durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão. Nesta reunião os presidentes das regionais deverão fazer um resumo de suas atividades à frente da regional e entregar à CEC a programação dos cursos do ano.

Artigo 10° - A CEC deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões.





FILIADA À FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SOCIEDADES DE CIRURGIA DA MÃO

DEPARTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Artigo 11º - A CEC deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCM, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - EVENTOS E PRÊMIOS CIENTÍFICOS

SEÇÃO I - Do Apoio a Eventos Não Oficiais

Artigo 12º - O evento científico não oficial que pretenda o apoio da SBCM deverá possuir prévio cadastro na CNA da AMB.

Parágrafo 1º - Cabe ao organizador do evento proceder ao cadastro deste junto à CNA, de acordo com as regras vigentes.

Parágrafo 2º - O organizador do evento deve encaminhar à CEC o programa do evento e quaisquer outros documentos solicitados.

Parágrafo 3º - Só serão aprovados eventos em que os organizadores forem Membros Titulares da SBCM.

Subseção I – Da Utilização Indevida da Logomarca e/ ou do Nome da SBCM

Artigo 13º - Caso qualquer evento use a logomarca e/ou o nome da SBCM sem a aprovação da CEC, o nome do(s) organizador(es) será(ão) enviado(s) à Diretoria da SBCM para apuração de responsabilidade e tomada das providências cabíveis.

SEÇÃO II - Das Atribuições da CEC em Eventos com Premiação pela SBCM

Artigo 14º - Caberá à CEC participar da avaliação dos trabalhos científicos qué concorram a prêmios da SBCM.

Parágrafo único - A aceitação do trabalho dependerá da participação neste de pelo menos 1 (um) Membro Titular da SBCM; sendo a este Membro conferida a entrega de eventual premiação.





FILIADA À FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SOCIEDADES DE CIRURGIA DA MÃO DEPARTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Artigo 15º - Caberá à CEC normatizar, junto com o presidente do Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão, os critérios de avaliação dos trabalhos científicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16° - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pelo Conselho Executivo (CE) da SBCM.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC *ad-referendum* do Conselho Executivo.

Artigo 18º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo.

São Paulo, 21 de julho de 2018.

Dr. Milton Bernardes Pignataro

Presidente

Dr. Samuel Ribak

Secretário Geral